

LEI Nº 756 DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, além de dar outras providências.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Nos termos do Art. 1.º da Lei Municipal nº 706 de 26 de março de 2013, e em conformidade com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida revisão geral anual e aumento real, pela aplicação do índice de 7,00 % (sete por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto aos Secretários Municipais, e extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

§ 1.º - A revisão geral anual é concedida pelo índice de 6,41% (seis pontos quarenta e um por cento), acumulado do IPCA no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

§ 2.º - O aumento real é concedido pelo índice de 0,59% (zero pontos cinquenta e nove por cento).

§ 3.º - O valor do padrão referencial passa a ser de R\$462,56 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2.º - Nos termos do Art. 4.º da Lei Municipal 026 de 05 de maio de 1993, o valor das diárias de viagem será reajustado pelo mesmo índice de 7,00% (sete por cento).

Art. 3.º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2015, a conta das seguintes dotações: 31.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 31.90.13 – Obrigações Patronais; 31.90.03 – Pensões; 31.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas; 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil; 31.90.04 – Contratações por prazo determinado;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 16.01.2015

Delisete M. B. Vizzotto
Assessor Administrativo